

Honra é um direito de todo cidadão

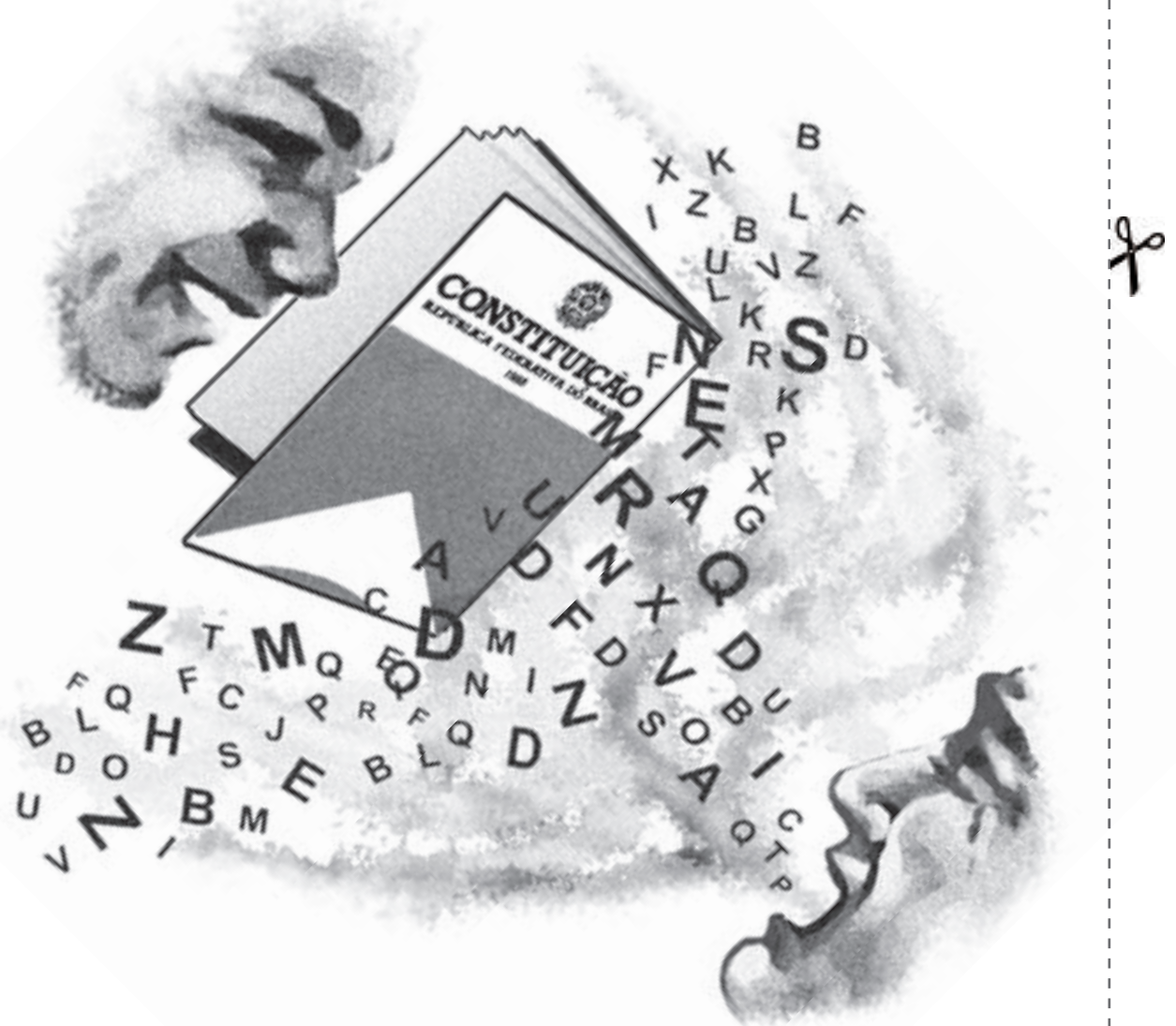
É muito comum os jornais trazerem notícias sobre políticos e funcionários públicos indignados com o depoimento de uma pessoa ou com uma notícia divulgada pela imprensa que consideram ofensivos à sua honra, e dispostos a denunciar aqueles que julgam tê-los ofendido como uma forma de exercer sua cidadania.

Esses são casos amparados pela Constituição federal de 1988, que garantiu não só aos políticos como a todo cidadão brasileiro a inviolabilidade da sua intimidade, vida privada, honra e imagem, e o direito à indenização pelo dano moral decorrente de sua violação.

A honra é o conjunto de atribu-

tos morais e intelectuais de uma pessoa que a faz merecedora da estima social e um bem do cidadão. É assegurada pelas leis, em especial pelo Código Penal, que define três formas de crimes contra a honra – calúnia, injúria e difamação –, cometidas por um cidadão ou grupo de pessoas; e pela Lei de Imprensa, que estabelece as penas para os veículos de comunicação, como jornais, revistas, rádios e TVs, que praticarem esses crimes.

E é sobre esse direito fundamental do cidadão que o *Especial Cidadania* fala nesta edição. Você vai saber o que são os crimes da palavra, como denunciá-los e como estar atento para não correr o risco de cometê-los.



O que são os crimes da palavra e suas penas

Calúnia

Se fulano afirma que sicrano furtou um objeto da residência de sua vizinha, sabendo que ele não fez isso, está cometendo uma calúnia, porque furto é crime e porque o acusador sabe que não foi sicrano o responsável. A calúnia, portanto, pressupõe acusação inverídica sobre prática de um crime.

Pena – Detenção de seis meses a dois anos e multa. Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a afirmação, mesmo assim a espalha ou divulga.

Difamação

A difamação ocorre quando fulano afirma que sicrano fez algo que prejudica a reputação de sicrano e outra pessoa fica sabendo da afirmação. Por exemplo, fulano diz a outra pessoa que sicrano foi trabalhar várias vezes embriagado. Mesmo que seja verdade, fulano está comprometendo a reputação de sicrano. A difamação ocorre, portanto, quando se atribui a alguém fato ofensivo, verdadeiro ou não, mas que não é crime

(embriaguez não é crime). É importante observar que é imprescindível que o ofensor aja com vontade exclusiva de ofender a reputação alheia.

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.

Injúria

A injúria consiste na ofensa à dignidade (moral) ou decoro (atributos de ordem física ou intelectual) da pessoa. A injúria ocorre mesmo quando só a vítima toma conhecimento, não precisando ser uma acusação pública. Na injúria, não se atribui a prática de um crime ou ato específico.

Se fulano chama sicrano de imbecil, vagabundo ou desonesto, por exemplo, comete injúria porque fere a dignidade dele por uma qualificação negativa, mesmo que nenhuma outra pessoa tenha escutado.

Pena – Detenção de um a seis meses ou multa. Caso o ofensor, na injúria, faça referência a raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, a pena aumenta, prevendo reclusão de um a três anos e multa.

Fonte: Ministério Público do Estado do Paraná

Lei prevê reparação a dano moral

Nos crimes contra a honra, além de denunciar o delito, o ofendido pode pedir na Justiça reparação pelo dano moral que sofreu. Considera-se dano moral a dor subjetiva que, fugindo à normalidade do dia-a-dia da pessoa, venha a lhe causar desequilíbrio emocional, interferindo intensamente em seu bem-estar. É importante não confundir o dano moral com aborrecimentos comuns do dia-a-dia, próprios da complexidade das relações sociais existentes hoje.

O dano moral pode ser causado também no âmbito das relações familiares, de consumo, de traba-

lho e em quase todos os setores da vida em sociedade. Prejuízos à reputação, à integridade física, às convicções, à paz interior, às crenças íntimas, à segurança e tranquilidade, à honra, ao crédito, à liberdade, à vida, entre outros, configuram dano moral.

A indenização é estabelecida pelo juiz com base na extensão e gravidade do dano, nas circunstâncias pessoais, sociais e econômicas do ofendido e do ofensor, com o objetivo de dar uma satisfação psicológica à vítima e exemplo ao ofensor e à sociedade para que a conduta não se repita.

Fonte: revista *Consultor Jurídico* - www.conjur.com.br

Como denunciar calúnia, injúria ou difamação

Segundo Geraldo Nunes, procurador aposentado e ex-chefe do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para denunciar a ocorrência de calúnia, injúria ou difamação a pessoa deve juntar as provas do fato e procurar um advogado para que ele apresente uma queixa-crime ao juízo criminal da sua cidade, se houver, ou ao juiz da comarca.

Lembre-se que para cada ação judicial são definidos prazos de prescrição e decadência, após os quais já não se pode iniciá-la. Por isso, consulte o advogado o mais rápido possível.

Caso o ofensor se retrate da calúnia ou da difamação de forma considerada suficiente pelo juiz e antes de proferida a sentença, fica isento da pena. Isso não ocorre na injúria, porque nesse

crime não há acusação sobre um fato determinado.

Para exigir indenização pelo dano moral eventualmente sofrido em decorrência de crime da palavra ou em razão de qualquer outra causa, solicite ao advogado que entre também com uma ação de reparação de danos morais, desta vez junto ao juízo cível da sua cidade, se houver, ou junto ao juiz da comarca.

Cuidados para não incorrer em ofensa

Na internet

Se você usa a internet ou participa de comunidades virtuais, esteja alerta, pois o que às vezes parece diversão inocente pode se configurar crime, não só contra a honra, como também outras modalidades, como apologia às drogas, pedofilia e racismo.

No trabalho

O ambiente de trabalho em geral concentra grande número de pessoas, o que

o torna propício a boatos, trânsito de correspondência e outras ações que podem vir a caracterizar crime contra a honra da pessoa objeto da informação divulgada. Todo cuidado é pouco, uma vez que o que parece simples fofoca pode resultar em processo judicial.

Comércio, serviços de proteção ao crédito e condomínios

Atenção redobrada para

quem trabalha ou é dono de estabelecimento comercial: ao cobrar uma dívida, certifique-se de fazê-lo rigorosamente de acordo com a lei, evitando a cobrança agressiva. Muito cuidado também ao inscrever pessoas nos serviços de proteção ao crédito ou ao fazer e divulgar listas de devedores.

Informação importante

É crime também ofender a honra de pessoa morta.

Informações, leis e projetos

Ministério da Justiça
www.mj.gov.br - (61) 3429.3000
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
www.oab.org.br - (61) 3316-9600
Procon
www.portaldodoconsumidor.gov.br/procon.asp

Legislação

Constituição - artigo 5º
Código Penal - Parte Especial - Título I - Capítulo V - Dos crimes contra a honra
Lei 5.250/67 - Lei de Imprensa
Código do Consumidor
www.planalto.gov.br

Projetos de lei

PLS 6.418/05 e PLS 225/04, ambos

do senador Paulo Paim (PT-RS): definem os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Propõem que, em caso de crime de injúria qualificada pelo uso de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, caiba ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

PLS 116/04, proposto pelo senador Demostenes Torres (PFL-GO): revoga os procedimentos especiais relativos aos crimes de responsabilidade de funcionários públicos.

PLS 135/03, de iniciativa do senador Delcídio Amaral (PT-MS): dispõe sobre os crimes contra a

intimidade e a vida privada das pessoas.

PL 6.314/05: propõe a concessão de imunidade à opinião de professor ou ministro religioso em relação aos crimes de injúria e difamação.

PL 3.369/04: propõe a aplicação da pena por difamação ao responsável pelo registro nos serviços de proteção ao crédito de nome de devedor sem o nome dos seus pais os números de seu CPF e cédula de identidade, bem como pelo registro em que o débito que o fundamenta já tenha sido pago.

Todos os projetos sobre o assunto podem ser consultados nas páginas do Senado (www.senado.gov.br) e da Câmara (www.camara.gov.br).